

LEI Nº 184, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar na penultima rua da Vila Ten.Vasconcellos, o nome do cidadão João Pio Vaz, pelo muito que fez em favor do Asilo S.Vicente de Paula, loca.

Art.2º- Essa placa deverá ser fixada dentro de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei, correndo as despesas por conta da verba "Eventuais".

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 185, DE 22 de SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º- Nenhum pedido de aprovação de plantas, quer para residências ou casa de comércio, será atendida sem que o interessado faça constar do "Memorial Descritivo", além de outras coisas, a instalação de reservatórios de água.

§ unico-Inclue-se, também, os casos de reformas com mais de um terço (1/3) do imóvel.

Art.2º- Para os diversos tamanhos de construções ou reformas, ficam estabelecidas as seguintes capacidades mínimas de reserva, quer em um ou mais reservatórios:-

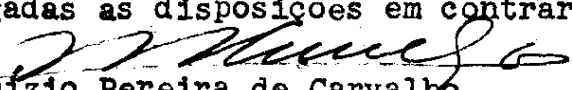
I Residências:-

- a) até 60,2-.....100 litros
- b) de 60,2-- a 70,2-.....150 "
- c) de 70,2-- a 80,2-.....200 "
- d) de 80,2-- a 100,2-.....300 "
- e) de 100,2- a 150,2-.....400 "
- f) de 150,2- a 200,2-.....500 "
- g) de mais de 200,2 -.....750 "

§ unico-As construções de mais de dois andares serão estudados pelo Poder Executivo, porem nao poderao ter menos reserva do que o acima citada.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive determinado o tipo de material a ser usado nos reservatorios.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 186, DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte LEI.-

Art.1º- Fica concedido o auxílio anual de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, a fim de atender, em caso de doença, aos servidores da Municipalidade.

Art.2º- O presente auxílio constará do Orçamento Municipal de 1962.

Art.3º- A Associação dos Servidores Municipais de S. João da Boa Vista fornecerá, semestralmente, ao Sr.Prefeito Municipal, a lista dos servidores atendidos, incluindo as respectivas notas de despesas.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 187, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica criada, nesta cidade, a FACULDADE DE CIENCIAS ECONÔMICAS, que manterá, inicialmente, o ensino, em grau superior, de Ciências contábeis, ampliando, posteriormente, a atividade escolar do Instituto, para os cursos de ciências atuariais e de ciências econômicas, observando, estritamente o que dispõe o Decreto Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945 e Lei nº 1.401, de 31/7/51.

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1962, consignará as verbas necessárias, para a manutenção desse Instituto de Ensino Superior, assim como para a Biblioteca do estabelecimento.

Art. 3º - A Faculdade de Ciências Econômicas funcionará no prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal Prof. Hu-